

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SOMPO SEGURO GARANTIA SETOR
PRIVADO PROCESSO SUSEP
n.º 15414.639146/2022-79



SOMPO SEGURO GARANTIA SETOR PRIVADO

Condições Contratuais

Versão 1.2

Versão: dezembro/2025

Válida para os seguros comercializados a partir de 09/12/2025

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES

Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164

Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
SEÇÃO I – CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	4
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DO LICITANTE.....	4
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS ...	47
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	67
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	89
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO.....	111
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO.....	133
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA <i>COMPLETION BOND</i> EXECUTANTE CONSTRUTOR.....	155
SEÇÃO II – COBERTURAS ADICIONAIS.....	185
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	185
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	189
CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA	189
CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES.....	189
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS I.....	191
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS II (COM BASE NA LMA5393) ...	191
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS III (COM BASE NA LMA5394) ..	192

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do Seguro SOMPO GARANTIA SETOR PRIVADO, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está estruturado em seções as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

SEÇÃO I CONDIÇÕES CONTRATUAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

SEÇÃO II CONDIÇÕES PARTICULARES: contendo Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Contratuais da seguinte forma:

a) COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Contratuais. Contratada mediante cobrança de prêmio adicional, está vinculada simultaneamente com a Condição Contratual da Modalidade escolhida pelo Tomador e Segurado. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas Modalidades. EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.

b) CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Contratuais e/ou das Coberturas Adicionais.

Ao contratar o Seguro, o Segurado, Tomador ou Representante Legal, toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Contratuais Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

SEÇÃO I – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro Contratuais como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Retenção de Pagamentos, Imobiliário. Licitante, Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A assinatura do contrato e a apresentação dos documentos necessários para contratação, nas condições propostas no edital de licitação (**Objeto Principal**), dentro do prazo nele estabelecido, caso o Tomador venha a ser declarado vencedor da licitação.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica Editalícia, mencionada na Especificação da Apólice, com base na qual o Tomador participa da licitação objetivando a assinatura de um contrato, sujeito ao regime jurídico de direito privado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**.

TOMADOR

Devedor das **Obrigações Garantidas** estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado, podendo ser denominado e encontrado nestas Condições Contratuais por **CONTRATADO**.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização. Este valor não poderá exceder ao valor estimado para contratação previsto no **Objeto Principal**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI). Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigações Garantidas**.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador vencedor em assinar o **contrato** nas condições e prazo propostos no **Objeto Principal**.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice ou nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) **DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO** necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) **DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO** necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;
- r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- s) DESPESAS COMERCIAIS;
- t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

- w) **MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;**
- x) **DANOS MORAIS;**
- y) **DANOS ACORDADOS.**

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) **REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) **EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) **INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) **INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) **GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) **FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxa

do risco. Neste caso o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias previsto no item 7.3. ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal** ou do **documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação**

específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na

Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1.** da **Cláusula 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência previsto no **Objeto Principal** para a assinatura do **contrato**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.1.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.1.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.1.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do prazo de vigência da Obrigação Garantida, previamente estabelecidas no Objeto Principal, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida** que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, informando a recusa do Tomador vencedor em assinar o contrato nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Objeto Principal, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a) Cópia autenticada/digital do edital, anexos e aditivos, assinados pelo Segurado e Tomador.
- b) Cópia do processo licitatório completo;
- c) Planilhas/relatórios/correspondências que comprovem prejuízos sofridos;
- d) Atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências (inclusive e-mails) trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador (caso não constem do processo administrativo).
- e) Cópia de processos judiciais, arbitrais ou de mediação (se houver)
- f) Informações e comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento.
- g) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior.
- h) Informações sobre retenções de créditos devidos ao Tomador e compensações de valores retidos.
- i) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- j) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- k) Processo Administrativo (se houver): Cópia do processo que apurou o descumprimento da obrigação e eventuais prejuízos.
- l) Informações Complementares (quando aplicável).

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro** ou **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1.** da **Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

14.2.3 Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2.** da **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

- a) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos e descritos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

15.3.1. A forma da indenização prevista no item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado

reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora

de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3 O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA

DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens 13.2. e subitem 15.1.3. constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados, resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro Contratuais como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Retenção de Pagamentos, Imobiliário, Licitante, Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica Contratual mencionada na Especificação da Apólice, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, visando a execução de obras, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, sujeita ao regime jurídico de direito privado, tendo de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PREJUÍZO

Prejuízo comprovado, excedente aos valores originários previstos para a execução da Obrigação Garantida do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Entidade sujeito ao regime jurídico de direito privado, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** e descritas na Especificação desta Apólice, assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e/ou nestas Condições Contratuais.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1. **DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS** efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite

Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO,

DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

s) DESPESAS COMERCIAIS;

t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

w) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

x) DANOS MORAIS;

y) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;

f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item **7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1. da Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Sendo a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a Obrigação Garantida que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a) Cópia autenticada/digital do contrato, anexos e aditivos, assinados;
- b) Relatórios de acompanhamento e cronograma físico-financeiro;
- c) Novo contrato e comprovante de pagamento do substituto (quando aplicável);
- d) Cópia integral do processo administrativo que comprovou o descumprimento contratual e apurou prejuízos (se houver);
- e) Atas, notificações, contranotificações, correspondências (inclusive e-mails) trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência.
- f) Cópia de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver.
- g) Planilhas/relatórios de valores retidos.
- h) Planilhas/relatórios de prejuízos sofridos.

- i) Informações e comprovantes sobre atos/fatos do Segurado que possam ter contribuído para o inadimplemento.
- j) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior;
- k) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- l) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- m) Informações Complementares (quando aplicável).

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando

comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **15.5.2. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2. da Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigações Garantidas** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia do Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; ou,

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos e descritos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

15.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **15.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;

d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;**
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;**
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.**

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3 O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE

SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de **Garantias** distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou

Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados, resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamentos, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Imobiliário. Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a **Obrigação Garantida** está exclusivamente vinculada à obrigação de retenções de pagamentos prevista no **Objeto Principal** e substituída por este Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeita ao regime jurídico de direito privado, entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PREJUÍZO

Importância pecuniária, equivalente ao valor da Retenção de Pagamento determinada no **Objeto Principal** e substituída pela presente Apólice, que será devida ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador na execução do **Objeto Principal**.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Entidade sujeita ao regime jurídico de direito privado, que figura como contratante do **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** descritas na Especificação desta Apólice e vinculadas às Retenções de Pagamentos previstas no **Objeto Principal**, e substituídas por esta Apólice, que será devida ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador na execução do Objeto Principal.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

4.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO,

DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

s) DESPESAS COMERCIAIS;

t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

w) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

x) DANOS MORAIS;

y) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;

f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item **7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1.** da **Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a Obrigação Garantida que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a)** Cópia física autenticada ou via digital do Objeto Principal ou do documento em que constam as **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b)** se houver, cópia integral do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da **Obrigações Garantidas**, bem como que apurou eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c)** Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo ou procedimento similar;
- d)** cópia de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e)** Planilha, Relatório e/ou Correspondências que comprovem a existência de valores retidos;

- f) Planilha, Relatório e/ou Correspondências que comprovem os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da **Obrigação Garantida**;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- h) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das **Obrigações Garantidas** pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- i) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da **Obrigação Garantida** em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- j) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao **Objeto Principal**, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título;
- k) informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora.

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.2. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA**,

CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1.** da **Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **15.5.2. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2.** da **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia** do **Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; ou,

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos e descritos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

15.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **15.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no **documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no **documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de recusa da proposta: a partir da data do recebimento do prêmio;

b) No caso de cancelamento do Objeto Principal: a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo

ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;

c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das **indenizações de Sinistros** ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

18.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de **Garantias** distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

22.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

22.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

22.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **22.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados, resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro, assumidas pelo Tomador, em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no **Objeto Principal** e conforme **Obrigação Garantida** expressa na Apólice, independentemente da conclusão do **Objeto Principal**.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamentos, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Imobiliário. Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida por este Contrato de Seguro. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a **Obrigação Garantida** está exclusivamente vinculada à liquidação, pelo Tomador, de adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma e para o evento estipulado no **Objeto Principal**.

OBJETO PRINCIPAL

relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice.

PREJUÍZO

Importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidada na forma prevista no **Objeto Principal** e devidamente expresso na **Obrigação Garantida** na Apólice, independentemente da conclusão deste.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Entidade sujeito ao regime jurídico de direito privado, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** neste Contrato de Seguro e assumidas pelo Tomador em relação exclusiva ao Adiantamento de Pagamento, concedidos pelo Segurado, que não tenha sido liquidado na forma prevista no **Objeto Principal** e devidamente expresso na **Obrigação Garantida** neste Contrato de Seguro, independentemente da conclusão desta.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente as descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

5.1.1. Este Contrato de Seguro assegura exclusivamente o cumprimento do(s) **evento(s)** relativo(s) ao(s) Adiantamento(s) de Pagamento descrito(s) na **Obrigação Garantida** deste Contrato de Seguro. Quaisquer eventos ou parcelas referentes a Adiantamento(s) de Pagamento(s) concedido(s) pelo Segurado ao Tomador deste mesmo **Objeto Principal** e garantido(s) por esta Seguradora em outra Apólice, não estão cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1 DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1 O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2 Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3 Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA**

JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

s) DESPESAS COMERCIAIS;

t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

w) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

x) DANOS MORAIS;

y) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

- e) **GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) **FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal** ou do **documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará

sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1. da Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro

assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a Obrigação Garantida que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a) Cópia autenticada/digital do contrato, anexos e aditivos, assinados;
- b) Comprovantes de adiantamento e liquidação;
- c) Cópia integral do processo administrativo que comprovou o descumprimento contratual e apurou prejuízos (se houver).
- d) Atas, notificações e correspondências relativas à inadimplência;
- e) Cópia de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver.

- f) Planilhas/relatórios de valores retidos.
- g) Planilhas/relatórios de prejuízos sofridos.
- h) Informações e comprovantes sobre atos/fatos do Segurado que possam ter contribuído para o inadimplemento.
- i) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior.
- j) Informações sobre retenções de créditos devidos ao Tomador e compensações de valores retidos.
- k) Notificações ao Tomador para devolução dos valores adiantados;
- l) Notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- m) Informações e comprovantes pertinentes;
- n) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- o) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- p) Informações Complementares (quando aplicável).

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA**,

CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1.** da **Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no item **14.2.** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2.** da **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia do Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; ou,

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos e descritos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

15.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **15.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no **documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no **documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;

b) No caso de cancelamento do Objeto Principal: a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;

c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das **indenizações de Sinistros** ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3. O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA,

CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e**
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.**

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de **Garantias** distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados, resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamentos, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Imobiliário. Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal** e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, tudo conforme mencionado na Especificação da Apólice. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a **Obrigação Garantida** está exclusivamente vinculada a ações corretivas apontadas pelo Segurado e necessárias para correção de disfunção ocorrida no âmbito do **Objeto Principal** por responsabilidade exclusiva do Tomador.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PREJUÍZO

Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a ações corretivas no âmbito do **Objeto Principal**, causada pelo inadimplemento do Tomador.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Entidade sujeito ao regime jurídico de direito privado, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice e durante a vigência deste Contrato de Seguro, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1. **DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS** efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite

Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO,

DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

s) DESPESAS COMERCIAIS;

t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

w) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

x) DANOS MORAIS;

y) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;

f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal** ou do **documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item **7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1. da Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida** que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a) Cópia autenticada/digital do contrato, anexos e aditivos, assinados;
- b) Cópia integral do processo administrativo que comprovou o descumprimento contratual e apurou prejuízos (se houver).
- c) Atas, notificações e correspondências relativas à inadimplência;
- d) Processos judiciais, arbitrais ou de mediação (se houver);
- e) Planilhas de valores retidos;
- f) Planilhas/relatórios de prejuízos sofridos.
- g) Informações e comprovantes sobre atos/fatos do Segurado que possam ter contribuído para o inadimplemento.
- h) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior.

- i) Informações sobre retenções de créditos devidos ao Tomador e compensações de valores retidos.
- j) Notificações e relatórios de ações corretivas;
- k) Termos de recebimento provisório/definitivo;
- l) Contrato e comprovante de pagamento do substituto (quando aplicável);
- m) Informações e comprovantes pertinentes;
- n) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- o) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- p) Informações Complementares (quando aplicável).

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo

máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1. da Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no item **14.2.** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2. da Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigações Garantidas** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia do Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; ou,

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos e descritos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

15.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **15.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;

d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;**
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;**
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.**

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3 O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE

SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de **Garantias** distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou

Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

significa (i) a conclusão do empreendimento garantido, limitado ao valor que exceder àquele originalmente necessário para a sua execução, conforme o contrato (sobrecusto); (ii) a devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurados que adquiram unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou (iii) ressarcimento do valor do imóvel ao Segurado, no caso de Segurado que permuta (troca) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção..

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos

ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamentos, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Imobiliário. Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação do Tomador de entregar ao Segurado as chaves da unidade autônoma adquirida por meio de compra ou permuta no prazo e condições acordadas no **Objeto Principal**.

OBJETO PRINCIPAL

Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, será: (a) um contrato de compra e venda de unidades multifamiliares ou comerciais organizadas em condomínio, inclusive “shopping centers”, em construção; ou (b) um contrato de permuta, por meio do qual o adquirente permuta (troca) terreno de sua propriedade por unidade autônoma residencial ou comercial a ser construída.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PREJUÍZO

É (i) o valor que exceder àquele originalmente necessário para a conclusão do empreendimento garantido (sobrecusto); (ii) a devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurados que adquiram unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou (iii) o ressarcimento pecuniário ao Segurado dos prejuízos causados pelo inadimplemento Tomador, no caso de Segurados que permutam (trocam) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

O adquirente da unidade autônoma residencial ou comercial a ser construída, seja por meio de compra e venda, seja por meio de permuta, credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Incorporador imobiliário ou construtora que figura como contratado ou fornecedor do **Objeto Principal**, devedor do Segurado quanto à **Obrigação Garantida**.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas**. Nesta modalidade de Seguro Garantia, o prejuízo indenizável é:

- a) o valor que exceder àquele originalmente necessário para a conclusão do empreendimento garantido (sobrecusto);
- b) a devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurado que adquira unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou
- c) o ressarcimento pecuniário ao Segurado dos prejuízos causados pelo inadimplemento Tomador, no caso de Segurado que permuta (troca) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice ou nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) **DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO** necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) **DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO** necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU

PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;

n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;

o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

s) DESPESAS COMERCIAIS;

t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

w) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

x) DANOS MORAIS;

y) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (vinte e cinco)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal** ou do **documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no **documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do **Objeto Principal** que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o

respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1.** da **Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. A data de início de vigência deste Contrato de Seguro coincidirá com a data do Contrato de Compra e Venda do imóvel ou com a data do Contrato de Permuta, conforme o caso.

11.1.1. A data do final de vigência deste Contrato de Seguro coincidirá com a data prevista para a entrega das chaves do imóvel ao Segurado pelo Tomador.

11.1.2. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.3. Na hipótese prevista no subitem **11.1.2.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.3.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.3.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.3.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.3.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.3.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do prazo de vigência da Obrigação Garantida, previamente estabelecidas no Objeto Principal, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida** que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a) Cópia autenticada/digital do contrato de compra e venda ou permuta, anexos e aditivos, assinados;
- b) Cópia integral do processo administrativo que comprovou o descumprimento contratual e apurou prejuízos (se houver).
- c) Atas, notificações, contranotificações, correspondências (inclusive e-mails) trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência.
- d) Processos judiciais, arbitrais ou de mediação (se houver)
- e) Relatórios técnicos e laudo de engenharia para caracterização do sinistro;
- f) Planilhas/relatórios de valores retidos.
- g) Planilhas/relatórios de prejuízos sofridos.
- h) Informações e comprovantes sobre atos/fatos do Segurado que possam ter contribuído para o inadimplemento.
- i) Informações sobre alterações das obrigações garantidas sem anuência da seguradora.
- j) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior.
- k) Informações sobre retenções de créditos devidos ao Tomador e compensações de valores retidos.
- l) Documentos de registro de imóvel, alvarás e licenças (quando aplicável);
- m) Diário de obras, cronograma físico-financeiro e alterações;
- n) Contrato com construtor substituto (quando aplicável);
- o) Informações e comprovantes pertinentes;
- p) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- q) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- r) Informações Complementares (quando aplicável):

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1.** da **Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no item **14.2.** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**, que poderá se dar de maneira imediata, pela

ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2.** da **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

- a) concluindo o empreendimento **Garantido**; ou,
- b) ressarcindo o Segurado, mediante a devolução das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de seguro para adquirentes de imóvel em construção;
- c) ressarcindo os prejuízos causados pelo Tomador ao permutante de terreno, quando se tratar de permuta.

15.3.1. Os valores dos ressarcimentos previstos nas alíneas “b” e “c” acima deverão ser corrigidos até a data da constatação do inadimplemento, conforme legislação vigente.

15.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” à “c” do item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das **indenizações de Sinistros** ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO** e nos casos de reembolso a partir da data do **RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal**, conforme previsão descrita no subitem **16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para

pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 17.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 17.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3 O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA

DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de **Garantias** distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍLIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações; prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados, resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamentos, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Imobiliário. Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação de pagamento, seja única (à vista ou parcelada) ou periódica, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal** e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do **Objeto Principal**, conforme estabelecido na Especificação da Apólice.

OBJETO PRINCIPAL

Contratos de Compra e Venda de Energia, Financiamento, Empréstimo, Fornecimento, Termo de Homologação de Crédito Tributário ou outro instrumento análogo, onde se encontram formalizadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador perante o Segurado,

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREJUÍZO

Perda pecuniária comprovada, relativa à obrigação de pagamento que tenha sido inadimplida pelo Tomador, compreendendo o valor original acrescido de juros de mora e atualização monetária, de acordo com o **Objeto Principal**.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica que figura como devedora da **Obrigação Garantida** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice,

respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento pelo Tomador em relação à **Obrigação Garantida** estipulada na Especificação deste Contrato de Seguro.

2.1.1. Esta Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto as multas imputadas ao Tomador.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) **DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO** necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) **DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO** necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

a) **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**

b) **RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**

c) **RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**

- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

- q) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE RESCISÃO OU APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO OBJETO PRINCIPAL CAUSADOS ESPECIFICAMENTE POR ATOS, FATOS OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO SEGURADO, TOMADOR OU CONTROLADAS, CONTROLADORAS E COLIGADAS, SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES OU FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM OU NÃO, TAIS ATOS, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;
- r) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- s) DESPESAS COMERCIAIS;
- t) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- u) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- v) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- w) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO JUROS MORATÓRIOS;
- x) DANOS MORAIS;
- y) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal** ou do **documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item **7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** deve ser entendido como o valor máximo garantido por este Contrato de Seguro, abrangendo-se no LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO o valor total da parcela não paga, respeitadas as condições deste Contrato de Seguro.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

9.3.1. Para Contratos de Compra e Venda de Energia, quando efetuadas alterações e/ou flutuações de valores de energia, previamente estabelecidas ou não no **Objeto Principal**, inclusive atualização monetária, o valor da **Garantia** poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação de Endosso e o respectivo aceite pela Seguradora.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1.** da **Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro

assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

11.5. Respeitadas as particularidades previstas nestas Condições Contratuais, a Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida** que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a)** Cópia autenticada/digital do contrato principal (compra e venda, financiamento, empréstimo, etc.), anexos e aditivos, assinados;
- b)** Cópia integral do processo administrativo que comprovou o descumprimento contratual e apurou prejuízos (se houver).

- c) Atas, notificações, contranotificações, correspondências (inclusive e-mails) trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência.
- d) Processos judiciais, arbitrais ou de mediação (se houver);
- e) Proposta comercial do Segurado ao Tomador e anexos;
- f) Comprovantes de pagamento das parcelas;
- g) Relatórios/planilhas de parcelas vencidas e não pagas;
- h) Faturas de cobrança e documentos de adimplemento;
- i) Planilhas/relatórios de valores retidos.
- j) Planilhas/relatórios de prejuízos sofridos.
- k) Informações e comprovantes sobre atos/fatos do Segurado que possam ter contribuído para o inadimplemento.
- l) Informações sobre alterações das obrigações garantidas sem anuência da seguradora.
- m) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior.
- n) Informações sobre retenções de créditos devidos ao Tomador e compensações de valores retidos;
- o) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- p) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- q) Informações Complementares (quando aplicável);

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.5.1. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A não formalização da **Comunicação do Sinistro**, tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.2.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1.** da **Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no item 14.2. será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigaç o Garantida**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2.** da **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro.

15.3.1. Quando a Seguradora indenizar o Segurado ou Beneficiário, até o valor da **Garantia** fixada no Contrato de Seguro, pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador devedor, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto, não liquidadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do **Objeto Principal**.

15.3.2. A forma da indenização prevista no item **15.3.1.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

15.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.**, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.7. Após o pagamento da indenização, a Apólice será automaticamente cancelada, caso seja consumido todo o Limite Máximo de Indenização da Apólice.

15.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

15.9. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, em moeda nacional, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de recusa da proposta: a partir da data do recebimento do prêmio;

b) No caso de cancelamento do Objeto Principal: a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo

ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;

c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das **indenizações de Sinistros** ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização, observando o disposto no subitem **15.5.2.** da **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;**
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;**
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.**

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3 O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e**
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.**

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. No caso de existirem duas ou mais formas de **Garantias** distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

21.3. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação ao presente Contrato de Seguro com a exoneração legal do Tomador e rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual pela falta de pagamento pelo Tomador, a Seguradora poderá indenizar de acordo com as condições de regulação deste Contrato de Seguro.

21.4. O Segurado renuncia expressamente ao direito de recebimento de qualquer indenização pelo não pagamento de parcelas referente a este Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA *COMPLETION BOND* EXECUTANTE CONSTRUTOR

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

Conclusão Física do Empreendimento conforme definido na Cláusula definida no **Objeto Principal**.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

CRONOGRAMA

Instrumento de planejamento, em que são definidas e detalhadas minuciosamente as atividades a serem executadas durante um período estimado.

EMPREENDIMENTO

Conjunto de obras e equipamentos financiados com os recursos do **Objeto Principal**.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ENTRADA EM OPERAÇÃO

Data na qual o Empreendimento está finalizado e pronto para a sua utilização fim.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades contratadas e respectivos Limites de Indenizações, prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, das **Obrigações Garantidas**. Os prejuízos indenizáveis previstos nesta Apólice serão sempre limitados ao valor que exceder àquele originalmente necessário para sanar o inadimplemento do Tomador quanto à execução das **Obrigações Garantidas** (sobrecusto).

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora, durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MARCOS CONTRATUAIS

Tarefas de um cronograma a serem cumpridas em um determinado prazo estipulado no **Objeto Principal**.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigações Garantidas**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidades, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamentos, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Imobiliário. Pagamento, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, tudo conforme mencionado na Especificação da Apólice.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos visando a implantação de Empreendimento entre, de um lado, o Segurado como agente financiador e, de outro, o Tomador como executor do Empreendimento, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PERÍODO DE CURA

Período que se inicia:

- a) na data em que a Seguradora iniciar tentativa de mediar uma solução para o inadimplemento que motivou o envio da Notificação de Expectativa de Sinistro, data esta que será em até **30 (trinta)** dias contados do recebimento pela Seguradora da Notificação de que trata o **item 5.1.** e seguinte, estando a Seguradora desde já devidamente autorizada pelo Segurado e pelo Tomador a realizar referida tentativa de mediar solução para o inadimplemento em questão ou para a retomada da obra pela Seguradora; ou,
- b) no **15º (décimo quinto)** dia contado do recebimento pela Seguradora da Notificação de que trata o **item 5.1.** e seguintes, o que ocorrer primeiro.

PREJUÍZO

Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos, causada pelo inadimplemento do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas do Objeto Principal**, no que se refere exclusivamente à implantação do Empreendimento, não incluídas demais obrigações decorrentes do financiamento.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RISCOS DECLARADOS

Itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária, ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURO SETOR PRIVADO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Privado**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento de indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador conforme os termos e condições previstas no **Objeto Principal** (Financiamento) mediante abertura de Crédito, firmado entre Tomador e Segurado (“Contrato de Financiamento” ou “**Objeto Principal**”), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, até a conclusão do empreendimento.

2.1.1. Fica estabelecido que a presente Apólice tem a finalidade principal de executar as obras, concluindo o Empreendimento ou, em última instância, o pagamento ao Segurado, do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado, aí incluídos o principal, correções monetárias e juros compensatórios contratualmente previstos, à exceção das penalidades e encargos moratórios que serão pagos pelo Tomador, em decorrência da configuração do inadimplemento contratual por parte do Tomador.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

5.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos no Frontispício da Apólice, este Contrato de Seguro garantirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

5.2.1. **DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS** efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização expressamente previsto no Frontispício da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) **DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO** necessárias e úteis para a adoção de medidas imediatas com o objetivo de evitar a ocorrência de um sinistro iminente e coberto pelo presente contrato de seguro;

b) **DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO** necessárias e úteis para reduzir os efeitos de um evento coberto pela presente apólice de seguro.

5.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento, e seguir as instruções da Seguradora para contenção ou salvamento do Sinistro.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

5.2.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, as despesas incorridas pelo tomador em decorrência das obrigações assumidas em relação ao objeto garantido, no curso ordinário do cumprimento do contrato, bem como as presumidamente exigidas e esperadas, as despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que deveriam ser executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

5.2.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado;

5.2.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

a) **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**

b) **RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**

c) **RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**

- d) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- e) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- f) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- g) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- h) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- i) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- j) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- k) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- l) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- m) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- n) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- o) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- p) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- q) DESPESAS COMERCIAIS;
- r) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- s) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

- t) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- u) MULTAS CONTRATUAIS DE CARÁTER RESCISÓRIO OU PUNITIVAS IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO E OUTRAS PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA (EXCETO JUROS COMPENSATÓRIOS);
- v) DANOS MORAIS;
- w) DANOS ACORDADOS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

6.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS: ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS E NESTA CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA MODALIDADE, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RESULTANTES DE:

- a) LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS OU QUAISQUER PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS;
- b) RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;
- c) OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, JUDICIAIS, TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS;
- d) CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU DE SUCUMBÊNCIA, E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS COM AÇÕES, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS;
- e) MULTAS E PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

6.5. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR QUALQUER COMUNICAÇÃO DE SINISTRO PARA INDENIZAÇÃO QUANDO A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGURO OCORRER EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E OUTROS FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA, CONSIDERADAS NOS TERMOS DA LEI, COMO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ASSIM ENTENDIDO, OS EVENTOS CUJOS EFEITOS NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;**
- b) GUERRA, INVASÃO OU QUALQUER OUTRO ATO DE HOSTILIDADE POR INIMIGO ESTRANGEIRO (TENHA HAVIDO OU NÃO DECLARAÇÃO DE GUERRA), GUERRA CIVIL E OUTRAS AGITAÇÕES INTERIORES, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, MOTIM, SEDIÇÃO A MÃO ARMADA OU NÃO, PODER MILITAR USURPADO OU USURPANTE, GREVES GERAIS, LOCKOUT, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DE TAIS OCORRÊNCIAS;**
- c) ATOS TERRORISTAS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUANDO RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
- d) ACIDENTES RELACIONADOS COM ENERGIA NUCLEAR, FUSÃO, FORÇA, MATÉRIA OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU IONIZANTE DECORRENTE DO USO DE ARMAS, DISPOSITIVOS MILITARES, OU DE QUAISQUER EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE LIXO ATÔMICO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, AINDA QUE RESULTANTES DE TESTES, EXPERIÊNCIAS OU DE EXPLOSÕES PROVOCADAS COM QUALQUER FINALIDADE;**
- e) DANOS ACORDADOS, MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR,**
- f) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE QUALQUER NATUREZA, DE SEGURIDADE SOCIAL, INDENIZAÇÕES A TERCEIROS, DANOS AMBIENTAIS, LUCROS CESSANTES, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO OU DESPESA DE SALVAMENTO, BEM COMO NÃO ASSEGURA RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS PARA O EMPREENDIMENTO E QUE O BNDES SEJA SEGURADO OU BENEFICIÁRIO;**
- g) UMA VEZ CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO E SE, POR QUAISQUER MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO, O(S) ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S) PARA CONCEDER A(S) LICENÇA(S) REQUERIDA(S), NÃO O FIZER(EM) E/OU NEGÁ-LA(S), TAIS ATOS NÃO SERÃO MOTIVO(S) PARA EXECUÇÃO DESTA APÓLICE, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA;**
- h) REPAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, OU SEJA, CASO HAJA PARCELAS EM ESPÉCIE DEVIDAS PELO TOMADOR, REFERENTE À AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO AO SEGURADO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, EXCLUI-SE DA**

COBERTURA DA PRESENTE APÓLICE OS RISCOS REFERENTES A EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR, QUANTO AO PAGAMENTO DAS REFERIDAS PARCELAS;
i) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, TAIS COMO, DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

j) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUALQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU QUAISQUER DANOS CONSEQUENTES, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE, PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, COMBUSTÃO ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;

k) GUERRA DECLARADA NA FORMA DO ART. 84, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO E/OU TERRORISMO QUE INVIABILIZE A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO;

l) EVENTOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR, TAIS COMO RADIAÇÃO IONIZANTE, RADIOATIVIDADE, EXPLOÇÃO, COMBUSTÃO OU QUALQUER OUTRA PROPRIEDADE OU EFEITO PERIGOSO OU CONTAMINADOR DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR EXPLOSIVA OU DE UM DE SEUS COMPONENTES, COMBUSTÍVEL, COMBUSTÃO OU RESÍDUO QUE INVIABILIZE A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO;

m) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E/OU DE RENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO, BEM COMO MULTAS OU PENALIDADES FINANCEIRAS POR INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

n) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS, PARA OS QUAIS DEVERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBERTURA ESPECÍFICA;

p) VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO E ERROS DE PROJETO E DE EXECUÇÃO, PARA OS QUAIS DEVERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBERTURA ESPECÍFICA;

q) DESGASTES NATURAIS CAUSADOS PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

r) BOICOTES, BLOQUEIOS, INVASÕES E GREVES REGIONAIS OU NACIONAIS DAS CATEGORIAS EMPREGADAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO AFETO À CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, NÃO GERADAS POR CULPA DAS PARTES (TOMADOR E SEGURADO) CONTRATANTES OU DE SEUS SUBCONTRATADOS OU, AINDA, GREVES LOCAIS, DESDE QUE PROVOCADAS POR MOVIMENTOS SINDICAIS, REGIONAIS OU NACIONAIS, SEM JUSTA CAUSA, EFETIVAMENTE COMPROVADOS PELO TOMADOR, DISPENSANDO-SE A COMPROVAÇÃO POR SE TRATAR DE FATO PÚBLICO E NOTÓRIO;

s) TUMULTO, BEM COMO ATOS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO DOS TERRENOS ONDE AS OBRAS SÃO REALIZADAS.

6.5.1. PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA “O” DO SUBITEM 6.5. ACIMA, SERÃO CONSIDERADOS RISCOS GEOLÓGICOS, TODAS AS CONDIÇÕES GEOLÓGICAS E GEOTÉCNICAS PROVENIENTES DE CONDIÇÕES DESCONHECIDAS, E QUE NÃO PODERIAM SER ANTECIPADAS OU PREVISTAS, POR MAIS QUE SE TIVESSE INVESTIGADO DENTRO DAS PRÁTICAS USUAIS, COMO PASSÍVEIS DE OCORRÊNCIA POR UM CONSTRUTOR DILIGENTE, ASSIM COMO OS FENÔMENOS TERRESTRES NATURAIS, OU INTERVENÇÕES ANTRÓPICAS NO MEIO AMBIENTE, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A ESTES, AVALANCHES; DERROCADAS; ESCORREGAMENTOS DE TERRAS; DIVERSOS FENÔMENOS GLACIARES E DE DEGELO EM REGIÕES FRIAS; ERUPÇÕES VULCÂNICAS E FENÔMENOS ASSOCIADOS AO VULCANISMO; SISMOS; TSUNAMIS E RUPTURA AO LONGO DE FALHAS GEOLÓGICAS ATIVAS; VARIAÇÕES DO NÍVEL FREÁTICO E SUBSIDÊNCIA; FENÔMENOS ASSOCIADOS À VARIAÇÃO DA LINHA DE COSTA; EROÇÃO COSTEIRA; MIGRAÇÃO DE DUNAS E DE CORDÕES DUNARES; ASSOREAMENTO E DESASSOREAMENTO DO LEITO DE RIOS E DE ESTUÁRIOS.

6.5.2. PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA “O” DO SUBITEM 6.5. ACIMA, SERÃO CONSIDERADOS RISCOS HIDROLÓGICOS, OS FENÔMENOS CAUSADOS POR PROCESSOS NATURAIS OU FENÔMENOS DE ORDEM ATMOSFÉRICA E HIDROLÓGICA QUE NÃO PODERIAM SER ANTECIPADOS OU PREVISTOS POR MAIS QUE SE TIVESSE INVESTIGADO; AS PRECIPITAÇÕES QUE SUPEREM OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS (CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS) PARA A REGIÃO EM DETERMINADO PERÍODO, OU AINDA AS CHEIAS SUPERIORES ÀS PREVISTAS NO EMPREENDIMENTO DO TOMADOR E QUE AFETEM DIRETA OU INDIRETAMENTE O CRONOGRAMA FÍSICO E/OU FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO.

6.6. PARA APLICAÇÃO DESTE ITEM 6.4. (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), A EXPRESSÃO TERRORISMO DEVE SER ENTENDIDA COMO O MOVIMENTO POLÍTICO ORGANIZADO QUAL SE UTILIZA DE ATAQUES VIOLENTOS OU SUA AMEAÇA CONTRA INSTALAÇÕES DO GOVERNO OU CONTRA A POPULAÇÃO GOVERNADA COM O OBJETIVO DELIBERADO DE DIFUNDIR MEDO E TERROR E, DESTA FORMA, OBTER OS EFEITOS PSICOLÓGICOS QUE ULTRAPASSEM AS VÍTIMAS DOS ATAQUES, COMETIDOS POR RAZÕES POLÍTICAS, RELIGIOSAS OU IDEOLÓGICAS.

6.7. PARA A CARACTERIZAÇÃO DE GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO E REVOLUÇÃO É NECESSÁRIO QUE EXISTA A VONTADE DE GRUPOS ARMADOS DE REALIZAR GOLPE DE ESTADO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DESTITUIÇÃO DAQUELES QUE EXERCEM O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco segurado.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **25 (vinte e cinco)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.4.1. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Seguro ou a produção de exames periciais, hipótese em que o prazo para manifestação sobre aceitação ou recusa reiniciará a partir do atendimento da solicitação feita pela Seguradora ou da conclusão do exame pericial.

7.4.2. O Tomador deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seguradora necessários à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

7.8. INSPEÇÕES: A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra descrita na **Obrigação Garantida** neste Contrato de Seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, para fins de averiguação do seu andamento.

7.9. O Tomador se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados.

7.10. O Tomador se obriga a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos convencionados entre as partes, solicitando uma nova inspeção assim que concluídas as adequações requeridas.

7.11. Sempre que solicitado por escrito, ou, quando expresso na Apólice, o Tomador se obriga a apresentar à Seguradora, dentro do prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento do empreendimento.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal** ou do **documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no **documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro.

8.2.1.1. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do **Objeto Principal** que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,**
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.**

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da Garantia que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da Garantia previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceito pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de Seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem 10.1. acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **16.1. da Cláusula 16ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção da cobertura e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do prazo de vigência da Obrigação Garantida, previamente estabelecidas no Objeto Principal, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, e mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagos por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida** que possa implicar em prejuízo, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.1.2. A cópia da Notificação enviada à Seguradora, nos termos descritos no item 13.1. acima, deverá estar acompanhada dos extratos e demais documentos que comprovem os desembolsos feitos pelo Segurado e indicar o valor do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado em razão do Objeto Principal.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **14.1.** abaixo:

- a) Cópia autenticada ou digital do contrato de financiamento, anexos e aditivos, assinados.
- b) Cópia integral do processo administrativo que comprovou o descumprimento contratual e apurou prejuízos (se houver).
- c) Atas, notificações, contranotificações, correspondências (inclusive e-mails) trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência.
- d) Processos judiciais, arbitrais ou de mediação (se houver);
- e) Relatórios de acompanhamento do empreendimento;
- f) Planilhas/relatórios de valores retidos.
- g) Planilhas/relatórios de prejuízos sofridos.
- h) Informações e comprovantes sobre atos/fatos do Segurado que possam ter contribuído para o inadimplemento.
- i) Informações sobre descumprimento por caso fortuito ou força maior.
- j) Informações sobre retenções de créditos devidos ao Tomador e compensações de valores retidos.
- k) Comprovantes de desembolso do financiamento;
- l) Planilha de evolução da conta do empreendimento;
- m) Memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamento;
- n) Notificações ao Tomador e respostas (se houver);
- o) Termo de rescisão do contrato de empreitada;
- p) Matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI);
- q) Projetos executivos (arquitetônico, estrutural, etc.)
- r) Informações e comprovantes pertinentes;
- s) Notificação Extrajudicial ao Tomador: Envio formal ao Tomador detalhando as pendências e prazo para regularização da inadimplência.
- t) Cópia da Notificação à Seguradora: Encaminhar à Seguradora a notificação enviada ao Tomador, para registro da expectativa de sinistro.
- u) Informações Complementares (quando aplicável).

13.2.1.1. A base de cálculo do saldo devedor, para efeito de indenização, não será acrescida de nenhuma parcela relativa ao pagamento de multa, juros de mora ou qualquer outra forma de penalidade prevista no **Objeto Principal**.

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo citado no subitem **15.13.2. da Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será

suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.2.3. A Comunicação do Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** destas Condições Contratuais.

13.3. Caracterização do Sinistro: A inadimplência do Tomador estará caracterizada quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.2.1.** e, após análise, ficar comprovada:

- a) cabalmente a inadimplência do Tomador e restar demonstrado que esta afetará efetivamente a entrada em operação do Empreendimento;
- b) que o descumprimento, bem como as providências posteriores demonstrem, efetivamente, a impossibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente não implantação do Empreendimento no prazo acordado.

13.4. Período de Cura: Recebida a cópia da Notificação Extrajudicial e documentação que trata os itens **13.1.** e **13.1.2.**, a Seguradora deverá iniciar tentativa de mediar uma solução para o inadimplemento do Tomador, iniciando-se, portanto, o “**Período de Cura**”. Nesta fase, a Seguradora atuará como mediadora, sem qualquer obrigação de intervenção no Empreendimento.

13.4.1. O prazo do **Período de Cura**, mencionado no frontispício deste Contrato de Seguro, poderá ser prorrogado ou alterado se expressamente acordado entre as partes.

13.4.2. Até o último dia do **Período de Cura**, a Seguradora enviará uma Notificação Extrajudicial ao Segurado apresentando uma proposta de solução para o inadimplemento, podendo o Segurado anuir ou não com a solução mediada pela Seguradora, respeitando o subitem **13.4.2.1.** abaixo:

13.4.2.1. O Segurado aceitará a solução de mediação referida no subitem **13.4.2.** acima, apresentada pela Seguradora, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) A prorrogação do cronograma original do Empreendimento não implique alteração superior a **20% (vinte por cento)** do prazo original para a conclusão do Empreendimento;
- b) Existência de autorização do órgão regulador para a repactuação de novo cronograma ou, em caso de setor não regulado, alteração do **Objeto Principal** com os off-takers, pactuando novas datas para o início do fornecimento do bem/serviço;
- c) Inexistência de extrapolação de prazos previstos em licenças ambientais e outras autorizações emitidas por órgãos estatais, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais;
- d) A solução contemple, na fase de operação, o respeito ao Índice de Capitalização Mínimo e ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Mínimo previstos no **Objeto Principal**, calculados de acordo com fórmula contida no referido instrumento Contratual;
- e) Não haja o ingresso de novo sócio na composição acionária do Tomador ou de seus Controladores, para o caso de continuação do Empreendimento pelo próprio Tomador;
- f) Caso seja necessário o aporte de recursos no Tomador, tal aporte poderá ser feito como capitalização ou como dívida.

13.4.2.1.1. O Segurado poderá aceitar outras soluções que não observem o disposto no subitem **13.4.2.1.** acima, ficando a seu exclusivo critério, após sua análise, fazê-lo.

13.4.2.2. Caso a Seguradora deixe de tentar mediar uma solução para o inadimplemento ou deixe de realizar tempestivamente a Notificação prevista no subitem **13.1.** ou apresente a Notificação, mas o Segurado não concorde com a solução mediada pela Seguradora, ressalvado o previsto no subitem **13.4.2.1.**, e entenda que o inadimplemento ainda persiste, deverá o Segurado apresentar a Reclamação de Sinistro à Seguradora, nos termos do subitem **7.10. (INSPEÇÕES)** prevista nestas Condições Contratuais, indicando o valor do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado em razão do **Objeto Principal**, acompanhado dos documentos e informações previstos no subitem **13.2.1.**, os quais são considerados suficientes à Caracterização e à Regulação do Sinistro, para do item **15.3. (INDENIZAÇÃO)** abaixo, não podendo a Seguradora exigir quaisquer outros documentos e/ou informações como condição para promover o pagamento da Indenização, sem prejuízo do disposto no subitem **13.2.1.** previsto na **Cláusula 13ª - EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** destas Condições Contratuais.

13.4.2.3. Se o Segurado concordar com a solução do inadimplemento mediada pela Seguradora, esta Apólice continuará válida até a ocorrência de uma das hipóteses de extinção da garantia previstas no subitem **21.1** da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA** constante das Condições Contratuais.

13.4.3. Durante o **Período de Cura** quaisquer desembolsos realizados em consonância com o previsto no **Objeto Principal** devem contar com a prévia anuência da Seguradora.

13.4.4. Após o término do **Período de Cura**, nenhum valor adicional desembolsado pelo Segurado ao Tomador estará coberto por esta Apólice até que o Segurado se manifeste anuindo ou não com a solução mediada pela Seguradora, exceto no caso em que houver expressa manifestação favorável da Seguradora ou na hipótese da alínea “d” do subitem **13.4.2.1.** acima.

13.4.4.1. Se o Segurado anuir com a solução mediada pela Seguradora, todos os desembolsos efetuados pelo Segurado ao Tomador entre o término do **Período de Cura** e a data de anuência do Segurado estarão cobertos, respeitado o valor do Limite Máximo de Indenização, e a Apólice continuará válida, até a ocorrência de uma das hipóteses de extinção previstas na **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA** constante das Condições Contratuais.

13.4.4.2. Se o Segurado não anuir com a solução mediada pela Seguradora, nenhum desembolso efetuado pelo Segurado ao Tomador após o término do **Período de Cura** estará coberto, e o Segurado deverá apresentar a Comunicação de Sinistro à Seguradora, nos termos do item **13.2.** e subitens **13.2.1.** e **13.4.4.** Apresentada a Comunicação de Sinistro à Seguradora nos termos do item **13.2.** e subitem **13.2.1.**, esta estará obrigada a realizar os procedimentos necessários para promover a Indenização do Segurado de acordo com os termos da **Cláusula 6ª – INDENIZAÇÃO** prevista nesta Cláusula.

13.5. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

13.6. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO** constante destas Condições Contratuais.

13.7. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após a Expectativa do Sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

13.8. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

14.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado deverá ser encaminhada à Seguradora logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora recebendo os documentos listados no subitem **13.2.1.** constante na **Cláusula 13ª EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** terá um prazo máximo de **30 (trinta)** dias para se manifestar definitivamente sobre a garantia. Ficando comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** cobertas e descritas na Especificação da Apólice, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **15.5.1.** da **Clausula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

14.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no item **14.2** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

14.2.2. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

15.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**, que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

15.1.2. As disposições deste subitem, no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação de Sinistro**, prevista no subitem **13.2.** da **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

15.1.3. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

15.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

15.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita no Contrato de Seguro, até o valor da **Garantia** nele fixado, segundo uma das formas abaixo, mediante acordo entre as Partes, segundo uma das formas abaixo, mediante acordo entre as partes:

- a) **Preferencialmente**, realizando, por meio de terceiros, a efetiva implantação do Empreendimento, ficando estabelecido que o Segurado se obriga em continuar efetuando o desembolso dos valores restantes do financiamento, se houver, conforme originalmente previsto no **Objeto Principal** (de financiamento); ou,
- b) **Excepcionalmente**, não sendo possível a retomada do Empreendimento, indenizando em dinheiro, o Segurado ou Beneficiário, mediante a devolução do(s) valor(es) já pago(s) ao Tomador, devidamente atualizados de acordo com os índices de correção monetária e juros moratórios previstos no **Objeto Principal** (de financiamento).

15.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **15.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

15.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **15.3.** acima deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

15.3.3. Em qualquer hipótese, o valor da **Garantia** concedida pela Apólice será compensado no curso do cumprimento da execução do Empreendimento, na proporção direta das obrigações realizadas e satisfeitas nos prazos garantidos.

15.3.4. Ocorrendo a retomada da obra prevista na alínea “a” constante no item **15.3.** acima, o Segurado se compromete, desde já a rever o cronograma de desembolso e amortização do financiamento, de modo a viabilizar a continuidade das obras afetas ao Empreendimento.

15.4. Fica estabelecido que, em caso de retomada da obra, a Seguradora se isentar de responsabilidade caso o canteiro de obras não esteja devidamente liberado pelo Tomador e/ou subcontratados, devendo o Segurado tomar todas as providências necessárias à efetiva desocupação do canteiro e demais instalações necessárias à retomada da obra, bem como garantir o livre acesso às instalações, por parte da Seguradora, seus propostos e/ou empresas contratadas para retomada da obra, até conclusão do Empreendimento.

15.5. O Segurado não poderá decretar o vencimento antecipado da dívida antes do término do **Período de Cura**, à exceção das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas no **Objeto Principal** em relação às **Obrigações Garantidas** descritas neste Contrato de Seguro e desde que respeitados os limites e as condições da Apólice.

15.6. O Limite Máximo de cobertura para juros moratórios será de **1% (um por cento)** ao mês.

15.7. A soma de todos os valores devidos pela Seguradora por força deste Contrato de Seguro (em especial por força desta Cláusula) estará sempre limitada ao LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

15.8. A Indenização pelo pagamento do valor desembolsado pelo Segurado ou a retomada da obra deverá ocorrer no prazo máximo improrrogável de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Comunicação de Sinistro pela Seguradora. O não pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento desta obrigação, acarretará a atualização monetária e incidência de juros moratórios, nos termos da **Cláusula 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES** prevista nas Condições Contratuais.

15.9. O Segurado fará jus ao recebimento da Indenização, desde que o Sinistro tenha ocorrido dentro do período de vigência da Apólice e, no mínimo, a Expectativa de Sinistro tenha sido comunicada no mesmo período.

15.10. Em complemento a **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA** constante das Condições Contratuais, caso o montante da Indenização seja inferior ao LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO expresso neste Contrato de Seguro, a **Garantia** permanecerá vigente pelo prazo restante, previsto no presente Contrato de Seguro, porém o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO será diminuído dos valores pagos ao Segurado a título de Indenização.

15.11. A Indenização poderá ser repetida sucessivamente até o esgotamento do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO expresso no presente Contrato de Seguro, desde que observada sua vigência.

Para ausência de dúvidas, fica acordado que em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.12. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

15.13. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

15.13.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro.

15.13.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro de que trata o subitem **13.2.2.** acima, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.13.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

15.14. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

15.14.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciado pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.15. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.16. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer Indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantia** especificada neste Contrato de Seguro, que tenha ocorrido antes do início de vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice, em moeda nacional, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos no **Objeto Principal**, no

documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.1. Na hipótese descrita no subitem **16.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

16.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

16.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

16.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **16.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

16.3. Em consonância ao item **16.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

16.4. Os valores das **indenizações de Sinistros** ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 16.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da

indenização, observando o disposto no subitem 15.5.2. da **Cláusula 15ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

16.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **16.4.** acima.

16.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 18ª – PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro. Não caracterizará atos do Segurado, a não liberação de recursos quando fundada em atos ou omissões imputáveis ao Tomador e relacionadas ao Objeto Principal;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de

inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NAS ALÍNEAS PREVISTAS NO ITEM 18.1 IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE RISCO.

18.3 O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

18.4. SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO DE SEGURO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

18.4.1. NA FORMA DA LEI, ENTENDE-SE RELEVANTE O AGRAVAMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO.

18.4.2. NÃO HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A SEGURADORA, COMUNICADA DO AGRAVAMENTO, ANUIR COM A CONTINUIDADE DA GARANTIA, PODENDO, OU NÃO, COBRAR O RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL.

18.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO TOMADOR, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SEM REJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

18.6.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

18.6.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O TOMADOR OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

18.7. A FRAUDE COMETIDA PELO SEGURADO POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

18.8. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o Sinistro; e**
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.**

18.9. Em complemento a alínea “a” do item 18.1. acima, fica estabelecido que o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Alterações ou modificações no Objeto Principal, relativas ao valor do financiamento, cronograma original do Empreendimento, prazo de pagamento, juros remuneratórios, garantias e demais alterações que importem em agravamento do risco submetido para análise quando da emissão, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, por escrito;**
- b) Alterações ou modificações no Objeto Principal que não importem em agravamento do risco deverão ser posteriormente comunicadas à Seguradora, por escrito, e não importarão hipótese de perda de direito do Segurado;**
- c) Descumprimento, pelo Segurado, dos prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais;**
- d) A Seguradora não terá responsabilidade de indenizar Comunicação de Sinistro quanto à cobertura desta Garantia se for constatado que o Sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente Contrato de Seguro e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora.**

18.10. Tendo a proposta de alteração do Objeto Principal sido encaminhada para a anuência da Seguradora, a ausência de manifestação da Seguradora acerca da pretendida alteração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação acima mencionada, implicará a reputação de que a modificação em questão fora integralmente aprovada, independentemente de qualquer outra manifestação ou correspondência entre as partes.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. A Seguradora responderá de forma integral pelas **Obrigações Garantidas** descritas no Objeto do presente Contrato de Seguro, à exceção da concorrência de outras Apólices que cubram os mesmos riscos, hipótese em que irá responder em conjunto com as demais Seguradoras.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 21ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

21.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e subitem **15.1.3.** constantes na **Cláusula 14ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 15ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou
- e) quando do término de vigência previsto do Contrato de Seguro.

21.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

SEÇÃO II – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Caracterizada na forma da **Cláusula 2ª – Objeto do Seguro** das Condições Contratuais, esta Cobertura Adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do **Objeto Principal**, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do **Objeto Principal** objeto deste Contrato de Seguro, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta cobertura adicional, define-se:

AUTOR/RECLAMANTE

Aquele que propõe na justiça trabalhista uma Ação Reclamatória e esta seja oriunda do **Objeto Principal**, firmado entre Tomador e Segurado, o qual está descrito na Especificação da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização, por cobertura contratada.

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

São aquelas especificada pela **Lei nº 8.212/91** e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em Leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

É aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do Réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do Título Executivo Judicial.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

É aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

CLÁUSULA 3ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo Réu/Tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item **3.1.** acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por este Contrato de Seguro somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Notificação realizada pelo Segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação judicial trabalhista, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

3.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos relacionados abaixo, sem prejuízo do disposto no subitem **Comunicação do Sinistro** previsto na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante das Condições Contratuais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item **3.2.** desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) guias de recolhimento do **INSS** dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Réu/Tomador no **Objeto Principal** dentro do período de vigência da Apólice.

3.3. A **Comunicação do Sinistro** amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

3.4. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa de Sinistro**.

CLÁUSULA 4ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Caracterização do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido a Notificação, devidamente acompanhada de todos os documentos citados no subitem **3.2.1.** acima, e após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará configurado, devendo a Seguradora emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro

CLÁUSULA 5ª – ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item **5.1.** acima e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Segurado em até **20 (vinte) dias** da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Segurado em tempo hábil.

5.3. Acordos decorrentes das Reclamatórias Trabalhistas e/ou Previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens **5.1.** e **5.2.** acima.

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro na forma descrita na **CLÁUSULA 4ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** prevista nesta Cobertura Adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional estabelecido neste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 7ª – PERDA DE DIREITOS

7.1. Além das perdas de direito descritas na **Cláusula 18ª – PERDA DE DIREITOS** das Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas na **Cláusula 3ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** prevista nesta Cobertura Adicional.

- b) quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do Art. 844, Parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.**
- c) se o Segurado firmar acordo sem observar o disposto na Cláusula 5ª – ACORDOS desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.**
- d) nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.**

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Contratuais previstas neste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA

O presente Contrato de Seguro é celebrado com Cosseguro, e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro constante no frontispício da presente apólice.

As Seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro, indicadas no referido quadro, assumem, direta e individualmente, **sem solidariedade entre si**, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade e o Limites de Responsabilidades Máximas, observados os demais termos e condições das Condições Contratuais, bem como demais Cláusulas e/ou Declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) Cosseguradora(s).

Fica expressamente designada como **“Seguradora Líder”** do presente Contrato de Seguro a **Sompo Seguros S.A.**, a qual tem a seu cargo os serviços de administração da Apólice e eventuais endossos, de representação da(s) Cosseguradora(s) para todos os efeitos do presente seguro em todas as suas fases, inclusive em eventuais regulações e liquidações de sinistros.

O Segurado, em virtude do disposto na presente Cláusula, assume o compromisso de encaminhar exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais do presente Seguro.

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente Cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de Embargos ou Sanções expedidas por Órgãos Nacionais ou Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na Legislação Brasileira ou Internacional.

2. As coberturas contratadas através do presente Contrato de Seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do Sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

3. O Segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexos causal com o evento gerador do Sinistro.

4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente, fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data

da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do Sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.

5. O fato gerador para efeito de aplicação desta Cláusula de Embargos e Sanções deverá estar caracterizado no momento do Sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de Regulação do Sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os Beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos constam de listas de Embargos ou Sanções expedidas por Órgãos Nacionais ou Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da Proposta de Seguro, na hipótese do Segurado ou os Beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido Embargo ou Sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

8. As principais listas de Embargos e Sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos Órgãos competentes:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

*Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos Órgãos Internacionais e/ou Nacionais sem aviso prévio.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS I

1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, este Contrato de Seguro não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.

3. Para fins desta Cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

3.1. **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.

3.2. **AGENTE:** quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

4. Esta Cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS II (COM BASE NA LMA5393)

1. Esta apólice, sujeita a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, abrange perdas atribuíveis a perdas materiais/físicas diretas ou danos materiais/físicos ocorridos durante o período do Seguro. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário a esta Apólice, esta Apólice não garante qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra soma, direta ou indiretamente decorrente, atribuível ou que ocorrer simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

2. Para efeitos desta Apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1. para uma doença transmissível, ou

2.2. qualquer propriedade segurada sob o qual é afetada por tal Doença Transmissível.

3. Como aqui usado, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação dela, seja considerada viva ou não, e

3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens segurados a partir do início de vigência desta Apólice.

4. Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas e cláusulas contratadas na Apólice.

5. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Contratuais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS III (COM BASE NA LMA5394)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Seguro, este Contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.